

PAD I com acréscimo de Valor Contrato nº 460007313/2015.

PARECER Nº 0654/2017 PPJS

EMENTA: (PAD I) ALTERAÇÃO DA PLANILHA DO CONTRATO COM ACRÉSCIMO DE VALOR-TERMO ADITIVO. FUNDAMENTO NO ART. 65, INCISO I, ALÍNEA “b” DA LEI 8666/93 – MODIFICAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL EM DECORRÊNCIA DE MAJORAÇÃO QUANTITATIVA DO OBJETO, NOS LIMITES PERMITIDOS PELA LEI. COMPATIBILIDADE LEGAL. DEFERIMENTO DO ADITIVO AO CONTRATO Nº 460007313/15. PROCESSO Nº 4009/2017. FONTE DE RECURSOS:PAC/OGU/PRÓPRIOS.

1. RELATÓRIO

Cuida o expediente de solicitação de alteração da planilha do contrato nº 460007313/15 com acréscimo de valor, firmado entre a **EMBASA** e a empresa **PJ CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM LTDA**, resultante da Concorrência Nacional n.º 022/2015, tendo como objeto execução das obras de ampliação do Setor Leste do Sistema de Abastecimento de Água de Feira de Santana, incluindo serviços paisagísticos., sob a regência da Lei Federal 8666/93. Fonte de recursos PAC/OGU/Próprios.

O valor nominal do contrato é de R\$ 18.356.780,94 e prazo de 600 dias, contado da data da O.S (29/05/2015) e final de vigência inicialmente previsto em 18/01/2017.

1.1.Alteração do contrato

Houve dilatação do prazo mediante termo aditivo 157/2017, passando o final de vigência para 14/11/2017.

PAD I com acréscimo de Valor Contrato nº 460007313/2015.

2. DO PEDIDO

Através da Comunicação Interna n.º 053/2017 datada de 19/04/2017 da EXM-II, o gerente solicitou aditivo ao contrato, visando alteração da planilha original com acréscimo de valor, alegando, dentre outros motivos, a necessidade de equacionar os quantitativos da planilha com aqueles encontrados na realidade de campo. Os itens a serem alterados encontram-se na C.I. mencionada, bem como outras informações, passando a fazer parte do processo, independentemente de transcrição. O valor do **acréscimo importa em 20,04% e a supressão equivale a - 7,18%. O valor total do contrato passa para R\$20.715.931,10.**

Foi juntada ao processo planilha de ajustes gerando acréscimo de valor do contrato original e informando no demonstrativo que houve **acréscimo de 20,04% e supressão de -7,18%.**

É o Relatório. Passo a opinar com as considerações apresentadas pelo gestor do contrato.

3 - ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, faz-se mister tecer algumas considerações acerca de modificação/alteração do contrato administrativo, substancialmente prevista no Art. 65 da Lei Federal nº 8666/93.

A alteração do contrato administrativo pode ser administrativa e consensual, cabendo, na primeira hipótese, exclusiva e unilateralmente a Administração justificar eventual aditivo e, na segunda hipótese por acordo entre as partes contratantes é permitida a alteração, desde que a justificativa coadune com a disposição legal prevista. Vejamos o dispositivo:

“Art. 65 – Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de majoração ou redução quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

PAD 1 com acréscimo de Valor Contrato nº 460007313/2015.

§ 1º - o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”

Ressalta-se que o poder Público poderá alterar o contrato por razões de interesse público, notadamente **quando necessária a modificação do valor contratual resultante de majoração ou redução quantitativa de seu objeto.** É possível, também, a alteração contratual para **modificar o projeto ou suas especificações para melhor adequação técnica aos objetivos do contrato.** Tais alterações do contrato administrativo devem sempre ser justificadas, sob pena de nulidade. Entretanto, a natureza do contrato deve ser sempre mantida de modo a assegurar que o CONTRATADO fique obrigado a cumprir as novas condições, tendo direito de receber pelo que efetivamente foi prestado.

Nessa perspectiva, para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº 8666/93, deve-se considerar as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

No caso em comento, houve necessidade de acréscimo de valor em decorrência de aumento de quantitativos quando da alteração da planilha, segundo informação do gerente

Sendo assim, tendo em vista as informações constantes na CI nº 053/2017 de 19/04/2017 – EXM-I, bem como as considerações acima apontadas, observa-se que a solicitação de aditivo é cabível, porquanto a situação coaduna com o disposto no inciso I, alínea “b” do dispositivo legal supracitado, **e desde que os acréscimos e/ou supressões não excedam a 25% do valor inicial atualizado do contrato.**

Cumpra registrar que a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditivos na imprensa oficial é condição indispensável para a sua validade e eficácia.



PAD 1 com acréscimo de Valor Contrato nº 460007313/2015.

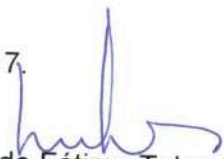
Ademais, conforme estabelece a Cláusula Sexta do contrato em questão, a garantia deverá ser complementada como condição para pagamento das próximas faturas. A falta de reforço da garantia contratual é causa de rescisão do contrato.

4 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações apontadas na CI 053/2017 – EXM-II, a consolidação do **ADITIVO**, ora solicitado, coaduna com o dispositivo legal, conseqüentemente, não vislumbro óbice ao deferimento do pedido de Aditivo ao Contrato nº 460007313/15, **desde que observados os limites de alterações contratuais impostos no art. 65 da Lei nº. 8666/93.**

O processo pode ser submetido à aprovação da autoridade competente para autorização, devendo o extrato/resumo do aditivo, acaso aprovado ser publicado na Imprensa Oficial, em observância ao princípio da publicidade que rege os contratos administrativos.

Salvador, 24 de abril de 2017.



Maria de Fátima Teles Soares
OAB/BA nº 10.316
PPJS

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Jorge Kidelmir Nascimento de Oliveira Filho
Advogado - Assinado em 16/04/2018



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: KXMJC2NTUW